Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2439/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7446/2013
PROTOCOLO	:	1418243
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	R. R. COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	53.271,73

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato nº 16/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa R. R. Comercial Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, por meio da Análise nº 10538/2014 (peça 16), considerou:

a) regular o procedimento de formalização do Contrato;

b) irregular o procedimento de execução financeira da contratação.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15717/2014 (peça 17), manifestando-se pela:

"*- legalidade e regularidade da formalização do contrato e ilegalidade e irregularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, inciso III da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II do artigo 120 e alínea "a" do inciso III, alínea "b" do inciso IV do artigo122 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, por infringência aos 60 e 61 da Lei Orçamentária nº 4.320/64*

- aplicação de multa ao Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, nos termos do artigo 44, inciso I c/c inciso 4º do artigo 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

- comunicação do resultado aos interessados, nos termos do Regimento Interno/TC/MS.".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de formalização do Contrato nº 16/2013 se desenvolveu de acordo com as prescrições

legais e regulamentares, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal de Mundo Novo não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Relativamente à prestação de contas da contratação, observo que ela foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato nº 221/2013		R$ 53.271,73
Notas de Empenho		R$ 53.271,73
Notas de Anulação de Empenho	−	R$ 27.394,13
Saldo de empenho	=	R$ 25.877,60
Notas Fiscais		R$ 26.542,14
Ordens de Pagamento		R$ 26.542,14

Dessa leitura financeira é constatável que os valores das notas fiscais e ordens de pagamento apresentadas (R$ 26.542,14) não correspondem ao valor total empenhado (R$ 25.877,60), restando pendente de comprovação nota(s) de empenho(s) na quantia de R$ 664,54.

Vale anotar que:

- a Nota Fiscal nº 240, emitida em 29/4/2013, foi demonstrada na planilha financeira elaborada pelo Município com o valor de R$ 88,78, no entanto, o seu valor correto é de R$ 753,25, conforme consta no documento;

- a Ordem de Pagamento nº 1491/2013, no valor de R$ 664,47, não foi relacionada na planilha financeira, entretanto, está inserida nos autos e dessa forma foi considerada na prestação de contas da contratação.

Assim, os documentos financeiros apresentados pelo gestor municipal estão em desarmonia, razões que o sujeitam às sanções cabíveis pelos fatos do descumprimento das prescrições legais e do não encaminhamento de documentos à apreciação por este Tribunal.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 16/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa R. R. Comercial Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **DECLARAR IRREGULAR** o procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 16/2013, *pela ausência de nota(s) de empenho(s) no valor de R$ 664,54*, conforme acima demonstrado, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. **APLICAR MULTAS** ao Sr. **Humberto Carlos Ramos Amaducci**, CPF nº 368.587.141-20, Prefeito Municipal de Mundo Novo, nos valores e pelos fundamentos seguintes:

a) 50 (cinquenta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso II*, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

b) 22 (vinte e duas) UFERMS, *pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 16/2013*, dando como fundamento a regra do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

IV. **ASSINALAR** que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso III, ***a*** e ***b***, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS